



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense – Serie Ouro 2023

Jogo SOM153: PATO FUTSAL X CASCAVEL FUTSAL

Data/local: 21/11/2023 – PATO BRANCO/PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, OFERECER DENÚNCIA, em face de:

1. DENUNCIADO – RAFAEL FONTOURA – ENXUGADOR DA EQUIPE PATO FUTSAL

Relata a súmula em que o senhor RAFAEL FONTOURA, enxugador da equipe do PATO FUTSAL, proferiu ofensas ao atleta da equipe adversária:

Relato que aos 30:41 min de jogo, expulsei direto com cartão de cor vermelha o atende Srº Wagner Abilio da Silva, reg. de nº 83872446, da equipe Associação Esportiva de Terra Boa e o Relato que o árbitro auxiliar excluiu da quadra de jogo o sr. Rafael Fontoura, que exercia a função de enxugador de quadra. Neste momento no lado do ataque da Equipe Cascavel Futsal. Fui informado pelo árbitro que no momento de um tiro de canto a favor da equipe visitante, e solicitado que o mesmo entrasse na quadra para exercer sua função em local molhado, entrou proferindo as seguintes palavras em direção ao jogador do cascavel que cobraria o tiro de canto: “ seu filho da puta, pau no cu”, interferi neste momento solicitando que o mesmo realizasse apenas o que lhe foi designado, mesmo após enxugar a quadra de jogo, continuou proferindo as mesmas palavras em direção ao atleta da Equipe Cascavel Futsal. Foi solicitado para que retirasse das dependências da quadra de jogo. Srº Cesar Henrique Ribeiro, reg. de nº 83628375, da equipe Paraná Clube / AA Futsal, sendo que após uma disputa de bola, com a bola fora de jogo na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

frente da zona de aquecimento da equipe mandante, onde se iniciou um princípio de confusão onde vários atletas e comissão técnica de ambas equipes entraram na quadra de jogo mas sem entrarem em vias de fato ou qualquer agressão física, mas os dois atendentes estavam mais exaltados e ameaçando de agressão física um ao outro.

Tem-se que o senhor RAFAEL FONTOURA **violou o disposto no Art. 258 do CBJD¹** ao assumir conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, razão pelo qual requer a sua condenação pela violação do dispositivo supra.

2. DENUNCIADO – PATO FUTSAL.

Dispõe a súmula da partida que o jogo foi paralisado por 4 (quatro) vezes em razão do lançamento de objetos no campo de jogo, “*in verbis*”:

Relato que a partida foi paralisada diversas vezes, sendo aos 04’33’’ de jogo por aproximadamente 3 minutos, aos 30’10’’ de jogo por aproximadamente 4 minutos, aos 41’14’’ de jogo por aproximadamente 5 minutos e aos 43’04’’ de jogo por aproximadamente 3 minutos, pois a cada gol marcado pelo Pato Futsal, a torcida local arremessava na quadra de jogo um líquido que pelo odor e densidade não era água, e se parecia com cerveja, e assim pela composição a secagem era mais demorada..

De acordo com o relato da súmula, podemos observar que o lançamento de objetos em campo, causou prejuízo ao andamento da partida, parando o jogo por aproximadamente 15 (quinze) minutos, razão pela qual a EPD claramente **infringiu o disposto no Art. 213, III 1º do CBJD²**, razão pela qual requer a condenação.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

² Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:[...] III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. § 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Diante todo o exposto e que certamente será suprido pelo notável conhecimento jurídico de Vossas Excelências, pede e requer:

- a) O recebimento e processamento da presente denúncia vez que tempestiva e pertinente para que se instaure o competente processo desportivo, citando e intimando os denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva.
- b) No mérito seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar os denunciados pela violação dos dispositivos apontados na causa de pedir da denúncia.
- c) Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Termos em que pede e espera Deferimento.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

MAIKON JHONATA EUGENIO
Procurador de Justiça Desportiva